



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fernanda Maiara Reis Queiroz		UF: BA
ASSUNTO: Autorização para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a realizar-se no Hospital Santo Antônio (Associação Obras Sociais Irmã Dulce), no Município de Salvador, no Estado da Bahia.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23001.000097/2012-98		
PARECER CNE/CES Nº: 358/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2012

I – RELATÓRIO

A interessada Fernanda Maiara Reis Queiroz, brasileira, casada, portadora da célula de identidade R.G. nº 14422466782, estudante regularmente matriculada no 6º (sexto) período, datado de 3 maio de 2012, no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, situada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, requer ao Conselho Nacional de Educação autorização para concluir 100% (cem por cento) do internato médico fora da Unidade Federativa da sede da Instituição, no Hospital Santo Antônio (Associação Obras Sociais Irmã Dulce), localizado no Município de Salvador, no Estado da Bahia, no período compreendido, aproximadamente, entre julho de 2013 a julho de 2014,

Em 27 de julho de 2012, por meio de solicitação escrita (carta 047455.021-31), dirigida à Presidência da Câmara de Educação Superior, a requerente justifica sua solicitação, alegando ser portadora de Epilepsia refrataria a medicação, necessitando de acompanhamento periódico de seu neurologista, Dr. Vitor Mascarenhas, que atua em Salvador. A solicitante argumenta ainda a necessidade periódica de internação, até então realizada em João Pessoa, fato que, além dos gastos financeiros, se passou sem acompanhamento familiar. Além disso, a solicitante declara os gastos financeiros de deslocamento para tratamento em Salvador.

Conclui a solicitante que sua mudança temporária para Salvador, por ocasião da realização do internato do curso de Medicina, se daria de forma que se minimizasse gastos e ampliasse o acompanhamento familiar e a atenção médica, em fase relevante do processo de tratamento.

São apresentados em anexo à carta de solicitação realizada, os seguintes documentos: cópia de Documento de Identidade; cópia de Termo de Convênio entre a Associação Obras Sociais Irmã Dulce (Hospital Santo Antônio) e a Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), com o objetivo de proporcionar oportunidade de Estágio Curricular Obrigatório supervisionado em regime de Internato; declaração expedita pelo Hospital Santo Antônio, com declaração de aceite da aluna; Ofício FAMENE 049/2012, expedido em 3 de maio de 2012, indicando a regularidade da matrícula da solicitante e sua liberação subordinada a decisão do CNE/MEC; correspondência do Hospital Santo Antônio à solicitante, indicando seu aceite ao internato pelo período aproximado de 1 (um) ano. A solicitante anexa também comprovação de gastos médicos e hospitalares em João Pessoa, inclusive com relatório de internação; declaração de vínculo com a FAMENE; relatório médico; Certidão de Nascimento; contracheque do pai e comprovante de ausência de benefícios dos dependentes.

Na carta de anuência, a Instituição informa ter ciência de que tem a responsabilidade pela supervisão do internato a ser realizado em outra Unidade Federativa. Nos autos, consta também a declaração do Hospital Santo Antônio (Associação Obras Sociais Irmã Dulce), informando a existência de vaga para a aluna interessada.

A Resolução CNE/CES nº 4/2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, assim dispõe:

Art. 7º A formação do médico incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, e sob supervisão direta dos docentes da própria Escola/Faculdade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

[...]

§ 2º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

O pedido encontra-se, em princípio, em desacordo com o que determina a Resolução, já que a requerente solicita o percentual de 100% (cem por cento) de seu regime de internato em Instituição fora da unidade federativa de vínculo do curso, pedido que somente pode ser atendido em **caráter de excepcionalidade**, por justificativa de força maior.

No caso em questão, a doença e o tratamento de saúde da aluna são motivos suficientemente fortes para justificar este caráter excepcional, em harmonia com o princípio expresso na Constituição Federal, que determina que a família tenha especial proteção do Estado.

Esta Câmara de Educação Superior já apreciou requerimentos dessa natureza, tendo-se pronunciado favoravelmente, em caráter excepcional, em diversos pareceres, como os dos CNE/CES nºs 156/2007, 173/2007, 206/2007, 224/2007, 252/2007, 4/2008, 257/2008, 258/2008, 13/2009, 159/2009, 257/2009 e 244/2010, todos devidamente homologados pelo ministro da Educação.

Outrossim, cabe também mencionar que o curso de Medicina, bacharelado, da FAMENE obteve os seguintes conceitos resultados de avaliações:

IGC	ENADE	CPC	CC
3	3	3	5

Considerando o exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Fernanda Maiara Reis Queiroz, portadora da cédula de identidade R.G. nº 14422466782, inscrita no CPF sob o nº 03208244541, aluna do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, situada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Santo Antônio (Associação Obras Sociais Irmã Dulce), no Município de Salvador, no Estado da Bahia, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular, previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2012.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente